

ADITAMENTO AO CONTRATO PROGRAMA

ENTRE:

O **ESTADO PORTUGUÊS**, neste ato representado pelos Ministros de Estado e das Finanças e pelo Ministro das Infraestruturas e da Habitação, adiante designado por "**ESTADO**" ou "**Primeiro Contraente**";

E

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503933813 e com o capital estatutário de € 3 095 375 000 (três mil e noventa e cinco milhões e trezentos e setenta e cinco mil euros), com sede na Praça da Portagem, em Almada, neste ato representada por [...] adiante designada por "**IP, S.A.**" ou "**Segundo Contraente**".

E, conjuntamente, designados por "**Partes**".

Considerando que:

- A. Em 11 de março de 2016 as **Partes** celebraram o Contrato Programa para o setor ferroviário, que define e regula os termos e condições da prestação pela IP, S.A. das obrigações de serviço público de gestão da infraestrutura integrante da Rede Ferroviária Nacional (RFN), por um período de cinco anos (2016 a 2020), bem como das indemnizações compensatórias decorrentes a pagar pelo Estado Português;
- B. O Contrato Programa irá cessar vigência no dia 31 de dezembro de 2020, não estando ainda aprovado o novo contrato que irá regular, para futuro, o referido serviço público de gestão da infraestrutura;
- C. Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/2020, de 22 de dezembro, foi aprovada a prorrogação do período de vigência do Contrato Programa para o setor ferroviário atualmente em vigor, por seis meses, até 30 de junho de 2021 e autorizada a realização da despesa com a indemnização compensatória para o mesmo período;
- D. Torna-se necessário formalizar a prorrogação da sua vigência, nos termos referidos no ponto anterior, através de aditamento ao Contrato Programa.

Assim, as **Partes** acordam e reciprocamente aceita o presente Aditamento ao Contrato Programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Vigência)

1 – As **Partes** acordam em prorrogar a vigência do Contrato Programa por seis meses, pelo período de 1 de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

2 – A prorrogação referida no número anterior não afeta as condições previstas no Contrato Programa, que se mantêm inalteradas.

Cláusula 2.ª

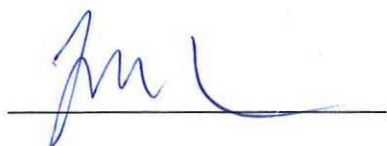
(Indemnização Compensatória)

As **Partes** reconhecem que, nos termos das cláusulas 6.ª e 7.ª do Contrato Programa, é devida uma indemnização compensatória à **Segunda Contraente**, pelo período adicional de vigência do Contrato Programa, no montante e condições que se encontram previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/2020, de 22 de dezembro.

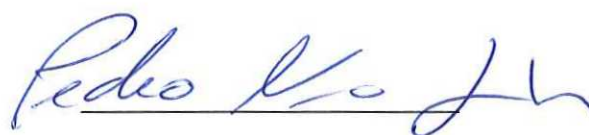
Lisboa, 31 de dezembro de 2020

Pelo Primeiro Contraente,

Ministro do Estado e das Finanças



Ministro das Infraestruturas e Habitação



Pelo Segundo Contraente,

